**ANÁLISE PROJETO DE LEI 021/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autorizar Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2203 de 10/12/2021), para a criação de dotação por crédito especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme abaixo discriminado.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que a presente alteração é necessária para a execução da Lei de Auxilio Alimentação dos servidores do Poder Legislativo, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal de Justiça sobre a incidência obrigatória de contribuição previdenciária sobre auxilio alimentação, e também a recomendação da Receita Federal para que se faça contribuição previdenciária sobre o auxílio.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 022/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por Superavit Financeiro do exercicio de 2021 e anteriores no valor de R$ 150.878,57 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminada.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que em cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320 de 1964, há necessidade de criação de dotação especifica para suprir as despesas utilizadas com gastos com o Ciscopar – Consorcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, referente ao exercício de 2021, no qual não foi empenhado naquele exercício.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 011/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade alterar a Lei Municipal nº 1935/2015, modificando os artigos 2º e 3º e revogando o artigo 5º para adequar o valor e incluir o Auxílio Alimentação como parcela de incidência de contribuição previdenciária.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que:

**Considerando** decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre incidência obrigatória de contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação:

“... quando o auxílio alimentação é pago em dinheiro ou seu valor creditado em conta corrente, em caráter habitual e remuneratório, como na hipótese dos autos, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 572.367 - CE (2004/0067684-0) “ ;

**Considerando** recomendação da Receita Federal para que se faça a incidência da contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação:

“ ..A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados. SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 35;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1935/2015, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo precisa estar consoante a legislação, acolhendo o julgado sobre o assunto;

**Considerando** a defasagem do valor e a incidência tributária, há a necessidade de adequação do valor para R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2020 - EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de analisar a prestação de contas anual de 2020.

**2 –** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é órgão competente para analisar e aprovar/desaprovar as contas anuais dos prefeitos municipais. Após análise, emitem parecer dizendo estar regular ou não, e se está aprovada ou desaprovada. Após, esta análise vem para a Câmara Municipal para que os vereadores votem pela regularidade ou não das contas do prefeito.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Lei foi favorável ao tramite do julgamento das contas.**